



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 3990

Macapá, 05 de Agosto de 1983 — 6ª-Felra.

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social
Drª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Profª. ANNIE VIANNA DA COSTA

Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública
Dr. EDMUNDO EVELIM COELHO

Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ CABRAL DE CASTRO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0766 de 29 de julho de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6/19.340/83-SEAD,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, ítem II e 178, ítem I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a ÁLVARO LOPES HENRIQUES, matrícula nº 1.687.342, no cargo de Agente Administrativo, Código SA-701.C, Classe "C", Referência NM-26, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente ao Símbolo DAS-101.1, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, na forma prevista no artigo 180, ítem I, da supracitada Lei nº 1711/52, com alteração introduzida pela Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de julho de 1983, 94ª da República e 40ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0767 de 29 de julho de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2/08523/83-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a CARMOSINDA ABREU DENIUR, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código M-601.B, Classe "B", Referência 4, (Cadastro nº 00042), do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, seis (06) meses de Licença Especial, contados no período de 01 de agosto à 31 de janeiro de 1984, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude da referida servidora haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 04 de agosto de 1972 à 29 de novembro de 1982.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de julho de 1983, 94ª da República e 40ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0768 de 29 de julho de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2/08432/83-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a CARLOS RAMOS BRAGA, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código PL-1101.B, Classe "B", Referência NM-10, (Cadastro nº 01186), do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, seis (06) meses de Licença Especial, contados no período de 01 de agosto à 31 de janeiro de 1984, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver com-

pletado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 01 de abril de 1972 à 29 de abril de 1982.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de julho de 1983, 94ª da República e 40ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0769 de 29 de julho de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1/01627/83-SOSP,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a FLÁVIO GUIDÃO DA SILVA, matrícula nº 1.962.652, no cargo de Artífice de Eletricidade, Código ART-1003, Classe "Artífice Especializado, Referência NM-14, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente a Referência NM-20, da Classe "Contramestre", de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1711/52, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de julho de 1983, 94ª da República e 40ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0770 de 29 de julho de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 0276/83-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, ANA REGINA SOARES TRAVASSOS DA ROSA, do cargo em comissão, de Chefe da Divisão de Atividades Especiais de Trânsito, Código DAS-101.1, do Departamento de Trânsito-SEGUP, a contar de 01 de julho do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de julho de 1983, 94ª da República e 40ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0771 de 29 de julho de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto 85.177, de 19 de setembro de 1980, e Ofício nº 0276/83-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear FRANCISCO LEAL BEZERRA, para exercer o cargo em comissão, de Chefe da Divisão de Atividades Especiais de Trânsito, Código DAS-101.1, do Departamento de Trânsito-SEGUP, a partir de 01 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de julho de 1983, 94ª da República e 40ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

PROCESSO Nº 05855/82

CONVÊNIO Nº 283/83-SUDAM

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM) E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, PARA APLICAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE Cr\$ - 6.650.000,00 (SEIS MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS). NO PROSSEGUIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE MIGRAÇÕES INTERNAS NAQUELE TERRITÓRIO.

Aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de 1983 (mil novecentos e oitenta e três), a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominados respectivamente SUDAM e TERRITÓRIO, neste ato representados por seus Titulares, Superintendente ELIAS SEFER e Governador Capitão de Mar-e-Guerra ANNIBAL BARCELLOS, resolveram celebrar este Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO: Constitui objeto do presente convênio o aporte de recursos financeiros pela SUDAM, com vista à realização dos trabalhos de implementação do Programa Nacional de Migrações Internas no Território Federal do Amapá.

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 840,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 8.400,00
* Outras Cidades..... Cr\$ 16.800,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 70,00
Número atrasado..... Cr\$ 100,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: O TERRITÓRIO executará o Programa objeto deste convênio através de seus órgãos da administração direta e indireta, e de acordo com os Planos de Trabalho e respectivos cronogramas físicos-financeiros que, prévia e expressamente aprovados pela SUDAM, passarão a fazer parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Planos de Trabalho citados no "caput" desta cláusula poderão ser alterados mediante prévio e expresso acordo entre as partes convenientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Esses Planos de Trabalho deverão ser submetidos previamente ao MINTER, pela SUDAM, tendo em vista verificar sua adequação aos objetivos do Programa Nacional de Atendimento às Migrações Internas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Poderá o TERRITÓRIO contratar com entidades públicas ou privadas, observada a legislação vigente, a execução de tarefas constantes dos Planos de Trabalho, permanecendo, contudo, ainda nessa hipótese, como único responsável perante a SUDAM, pela execução do programa global de que trata este convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SUDAM: Para execução do presente convênio caberá à SUDAM, de acordo com o previsto na cláusula quinta, destinar recursos financeiros no valor de Cr\$: 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), e, através de seu Departamento de Recursos Humanos:

- a) prestar assistência técnica ao TERRITÓRIO para prosseguimento do Programa objeto deste convênio;
- b) acompanhar e coordenar o trabalho realizado, diretamente e através dos relatórios mensais enviados pelo TERRITÓRIO;
- c) analisar e encaminhar ao MINTER, com parecer técnico conclusivo, os relatórios trimestrais sobre o andamento dos trabalhos de implantação do Programa;
- d) treinar o pessoal envolvido quanto ao preenchimento dos "Boletins de Coleta de Dados" do Sistema de Informações sobre Migrações Internas - SIMI, bem como execução do subprograma Serviços de Apoio ao Migrante - SAMI;
- e) revisar os trabalhos de preenchimento e codificação dos boletins aos quais se refere a alínea anterior, enviando-os em seguida ao MINTER, de acordo com o cronograma de trabalho previsto para execução dessas atividades;
- f) realizar outras atribuições que sejam inerentes às funções de coordenação e acompanhamento dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TERRITÓRIO: Caberá ao TERRITÓRIO:

- a) executar o programa de acordo com os Planos de Trabalho anuais e respectivos cronogramas físico-financeiros, referidos na cláusula segunda, com as alterações que eventualmente venham a ser incorporadas;
- b) elaborar e encaminhar à SUDAM os Planos de Trabalho citados no item anterior;
- c) elaborar relatórios mensais discriminando sucintamente os trabalhos executados e submetê-los à apreciação da SUDAM até o dia 5 (cinco) do mês subsequente àquele a que correspondam;
- d) elaborar relatórios trimestrais sintetizando a realização do trabalho e remeter à SUDAM;
- e) assegurar o preenchimento e a codificação, pelas unidades de coleta de dados existentes no TERRITÓRIO dos "Boletins de Coleta de Dados" do Sistema de Informações sobre Migrações Internas - SIMI, providenciando sua remessa quinzenal para a SUDAM, assegurando ainda a execução do subprograma Serviços de Apoio ao Migrante - SAMI;
- f) tomar outras medidas necessárias ao bom desempenho da programação de Migrações Internas no TERRITÓRIO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: A participação financeira da SUDAM será assegurada através de repasses do Ministério do Interior referentes a recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, oriundos do Programa Nacional de Migrações Internas - Exercício de 1983, destacados para execução dos Subprogramas SIMI e SAMI.

CLÁUSULA SEXTA: - DA LIBERAÇÃO

Os recursos financeiros relativos à contribuição da SUDAM, no valor de Cr\$: -6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), serão transferidos ao TERRITÓRIO em 2 (duas) parcelas, sendo a 1ª. (primeira) no valor

de Cr\$: -3.650.000,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), logo após a aprovação do acordo pelo Conselho Deliberativo, e a 2ª. (segunda), no valor de Cr\$: -3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), de acordo com a disponibilidade financeira e com o sistema de repasse de recursos do FAS, e atendendo a necessidade comprovada através de relatórios competentes apresentados pelo TERRITÓRIO e aprovados pela SUDAM.

CLÁUSULA SÉTIMA: - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O TERRITÓRIO prestará contas deste convênio ao Órgão Financeiro da SUDAM, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término de sua vigência, constituindo-se essa prestação de contas, das seguintes peças contábeis, sem elidir, contudo, a competência daquele Órgão da SUDAM de realizar auditorias que forem julgadas convenientes:

- I - Balancete financeiro;
- II - Relação dos bens adquiridos;
- III - Extrato de Conta Bancária e
- IV - Parecer de auditoria emitido pelo Órgão de controle do TERRITÓRIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A documentação comprobatória das operações realizadas permanecerá arquivada no Órgão de contabilidade analítica do TERRITÓRIO, em pasta especial, à disposição dos Órgãos fiscalizadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- O Departamento de Recursos Humanos da SUDAM, por lhe competir acompanhar, coordenar e analisar o desenvolvimento do programa na área de sua jurisdição, atestará no processo de Prestação de Contas a fiel execução pelo TERRITÓRIO, do objeto convencionado, antes de sua apreciação pelo Órgão Financeiro.

CLÁUSULA OITAVA:- DO PESSOAL

O pessoal que o TERRITÓRIO a qualquer título utilizar na execução do Programa objeto do presente convênio, ser-lhe-á diretamente vinculado ou subordinado, não tendo com a SUDAM relação empregatícia de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA:- DA DIVULGAÇÃO

O TERRITÓRIO se obriga a mencionar a colaboração financeira recebida da SUDAM, em todas as publicações ou relatórios que possam decorrer deste ajuste, bem assim nas divulgações que porventura venha a fazer alusivas ao mesmo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DA MODIFICAÇÃO/RESCISÃO

O presente convênio poderá ser modificado através de termo aditivo ou rescindido, automaticamente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA VIGÊNCIA

O presente convênio será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste convênio, que não possa ser solucionada administrativamente por entendimento direto entre as partes.

E por estarem inteiramente de acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente termo, em 6 (seis) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, que é assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas a tudo presente.

Belém, 11 de julho de 1983.

ELIAS SEFER
Superintendente da SUDAM

ANNIBAL BARCELLOS
Governador do Território Federal do
Amapá

TESTEMUNHAS: Miryam Ribeiro Borges
- Maria Oneide de Jesus

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM) E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, PARA APLICAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE Cr\$: - 6.650.000,00 (SEIS MILHÕES E SEISCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) DESTINADA AO PROSSEGUIMENTO DOS SUBPROGRAMAS SAMI E SIMI, DESTAQUE DO PROGRAMA NACIONAL DE MIGRAÇÕES INTERNAS, EXERCÍCIO DE 1983 (PROCESSO Nº 05855/82)

PLANO DE APLICAÇÃO

SAMI

Pessoal	Cr\$	1.000.000,00
Encargos Sociais		300.000,00
Material de Consumo		100.000,00
Serv. de Terceiros e Encargos		4.600.000,00
SUBTOTAL	Cr\$	6.000.000,00

SIMI

Pessoal	Cr\$	- 500.000,00
Encargos Sociais		150.000,00
SUBTOTAL	Cr\$	- 650.000,00

TOTAL GERAL..... Cr\$ 6.650.000,00

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 069/83-PROG

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A SENHORA RAIMUNDA REINALDO DOS SANTOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, do ravante denominado simplesmente LOCATÁRIO e a Senhora RAIMUNDA REINALDO DOS SANTOS, brasileira, viúva, funcionária pública, CPF 012 391 712 - 34, domiciliada e residente nesta cidade de Macapá, à Av. Ernestino Borges s/n, daqui em diante denominada simplesmente LOCADORA, por terem como justo, valioso e bom, firmam o presente Contrato de Locação de Imóvel, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato encontra respaldo do item XVII do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o artigo 126, § 2º, alínea "g", do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a locação de um imóvel de propriedade da LOCADORA, localizado à Av. Ernestino Borges, nesta cidade de Macapá, destinando-se ao funcionamento e ensaio da Banda de Música "OSCAR SANTOS", pertencente a Escola Integrada de Macapá.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato terá a duração de um (01) ano, contado de 01 de janeiro de 1983 a 31 de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA QUARTA - DA RENOVAÇÃO OU PRORROGAÇÃO: Findo o prazo de Locação, poderá este Contrato ser renovado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, se assim convier as partes contratantes, podendo inclusive, modificá-lo no todo ou em parte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de prorrogação, o reajustamento será feito de acordo com a legislação em vigor à época da eventual prorrogação deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO ALUGUEL: O aluguel mensal será de Cr\$: 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), que será pago mediante a remessa de recibos da LOCADORA, através da Secretaria de Educação e Cultura-SEEC - ao Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças-SEFIN - até o décimo (10º) dia do mês seguinte ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS: As despesas decorrentes com o presente Contrato correrão à conta do F.P.E. - Programa 08421884.767 - Natureza da Despesa 3.1.3.2.00, consoante Nota de Empenho nº 4273, emitida em 26 de maio de 1983, no valor de Cr\$: 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LOCAÇÃO: O LOCATÁRIO não poderá locar, ou sublocar em parte ou no todo o imóvel ora locado, sem que haja consentimento expresso e antecipado da LOCADORA.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL: O LOCATÁRIO declara haver recebido o imóvel, nas mais perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se a mantê-lo nas mais perfeitas condições e obriga-se a restituir o imóvel ora locado, ao fim do prazo aqui estabelecido, em perfeitas condições de uso e habitabilidade, acompanhando as chaves e o HABITE-SE do órgão de saúde.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA: O LOCATÁRIO não poderá alterar a estrutura do prédio ora locado, sob pretexto algum, sem o consentimento prévio da LOCADORA, ficando certo que toda e qualquer benfeitoria introduzida no imóvel sejam necessárias ou não, passarão a pertencer ao mesmo, sem que por isso tenha a LOCADORA que indenizar o LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - CUSTEIO DE DESPESAS: Correrão por conta exclusiva da LOCADORA, as despesas com o fornecimento de energia elétrica, d'água e telefone, bem como todo e qualquer imposto cobrado sobre o imóvel ora locado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESAPROPRIAÇÃO: No caso de desapropriação do imóvel objeto deste Contrato, a LOCADORA fica desonerada de toda e qualquer responsabilidade decorrente deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO: O não cumprimento das obrigações definidas neste Instrumento, implicará em sua denúncia e consequente rescisão e a parte que der causa ao rompimento deste Contrato, no seu tempo normal aqui estabelecido, incidirá nas sanções previstas no art. 3º da Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas durante a vigência deste Contrato, fica eleito, de comum acordo, o Foro da Comarca de Macapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de acordo, LOCATÁRIO e LOCADORA, ratificam o presente Instrumento legal, assinando-o em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 21 de julho de 1983.

ANNIBAL BARCELLOS
LOCATÁRIO

RAIMUNDA REINALDO DOS SANTOS
LOCADORA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 045/83-PROG

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Aos vinte (20) dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e oitenta e três (1983), o Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado simplesmente GOVERNO neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS e a Prefeitura Municipal de Oiapoque CGC/MR 05 990 445/0001-80, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ANTONIO BRAGA CHUCRE, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio foi elaborado com respaldo no que dispõe o item XVII do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o artigo 126, § 2º, letra "f" do Decreto-Lei nº 200, de 25 de janeiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objetivo do presente Convênio é o repasse de recursos destinados a reparos no telhado, forro e rede elétrica da E. P. G. JOAQUIM CAETANO DA SILVA e construção de uma sala de aula com residência para Professor na E. P. G. SANTA IZABEL, na localidade de Curupi, município de Oiapoque.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Repassar a PREFEITURA a quantia de Cr\$: 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para atendimento do objetivo da Cláusula Segunda deste Instrumento;

b) Fiscalizar os trabalhos, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SOSP.

II - DA PREFEITURA:

a) Empregar os recursos transferidos pelo GOVERNO de acordo com o que estabelece a Cláusula própria deste Convênio;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO possa através da SOSP, acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio;

c) Prestar contas ao GOVERNO, através da Secretaria de Finanças - SEFIN.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO: A despesa decorrente da assinatura deste Convênio, no valor de Cr\$: 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), correrá à conta do E. G. U. - Programa 08421885.292 - Natureza da Despesa 4.1.1.0.00 - consoante Nota de Empenho nº 5821, emitida em 14 de julho de 1983, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos destinados a execução do presente Convênio, serão liberados de uma só vez, após a publicação do presente Instrumento no órgão oficial do Governo Territorial.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste Instrumento a PREFEITURA receberá, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se a enviar ao GOVERNO, extrato de conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os valores e as datas das omisões dos cheques, a quem forem pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas da aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças - SEFIN - no máximo trinta (30) dias após o término de vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá a vigência da data de sua publicação até trinta e um (31) de dezembro de 1983.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA, o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços de que trata este Instrumento, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento dos convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, para dirimir dúvidas porventura suscitadas e decorrentes da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, firmou-se o presente Instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 20 de julho de 1983.

ANNÍBAL BARCELLOS
Governador

ANTONIO BRAGA CHUCRE
Prefeito

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO E LEILÃO

O DOUTOR DORIVAL BARBOZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou de conhecimento tiverem, que o Porteiro dos Auditórios, devidamente autorizado por este Juízo, promoverá, em hasta pública, a venda do bem abaixo discriminado, penhorado nos autos de EXECUÇÃO nº 13.384/82, requerido por MADEIREIRA DIANA LTDA contra AGROPECUÁRIA INDÚSTRIA E COMERCIO MATO GROSSO LTDA, no átrio do Fórum - Avenida Amazonas, 26, no dia 23 de agosto de 1983, às 10:00 horas, em primeiro leilão, por preço igual ou acima da avaliação. Não havendo licitante, será realizado no dia 23 de setembro de 1983, às 10:00 horas, o segundo leilão, pelo maior lance oferecido, tendo o bem a seguinte característica:

Uma (1) Máquina para Serraria - LANCER, tipo Plainadeira, de três fases, marca INVICTA, com quatro motores, sendo dois de 05 CV; um de 3,5 CV e um de 10 CV, todos de marca WEG, movido a eletricidade, sendo que os três primeiros estão em perfeito estado de funcionamento, e somente um de 10 CV que esta sem funcionamento, bem este que pode ser encontrado na Estância SANTIAGUS, de propriedade do Sr. Nilde Cíciliano Santiago, localizado no endereço acima citado, avaliado em Cr\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros)

Fica o executado intimado das datas designadas através do presente EDITAL, caso não seja intimado pessoalmente.

E, que os mesmos quiserem arrematar, deverão comparecer no dia, hora e local ciente de que a venda será feita à vista, em dinheiro em espécie ou através de cheque visado, ou, ainda, mediante caução idônea.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, principalmente dos interessados, passou-se o presente EDITAL em mais de três vias de igual teor, sendo que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e sete dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Agostinho Ibiapino da Silva, Auxiliar Judiciário datilografei e eu, Lucivaldo dos Santos Ferreira, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevi.

DORIVAL BARBOZA
Juiz de Direito

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial de Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem casar: JOSÉ DAS GRAÇAS AMANAJÁS AMORAS com ALDEMIRA COIMBRA DE MORAIS.

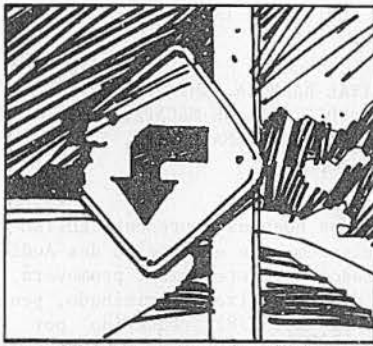
Ele é filho de Gutemar Amanajás Amoras e de Maria Madale na Amanajás Amoras.

Ela é filha de Raimunda Coimbra de Moraes.

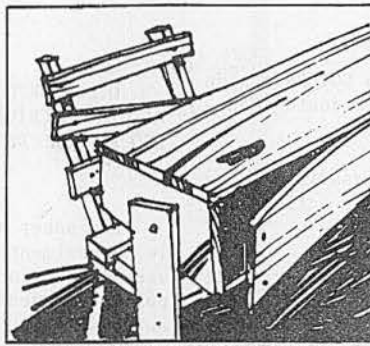
Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da Lei.

Macapá, 03 de agosto de 1983

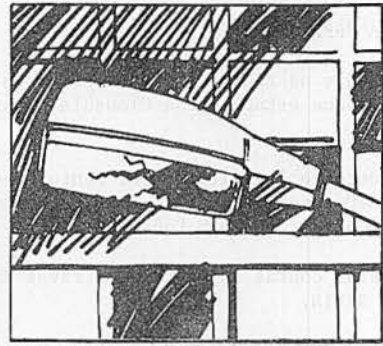
ZUÍLA JUCÁ DE JUCÁ ARAÚJO
Escrevente Autorizada



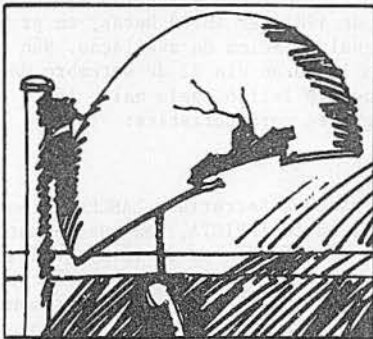
Não destrua placas de trânsito.



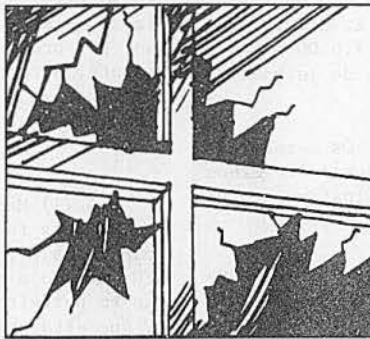
Não arrebente carteiras escolares.



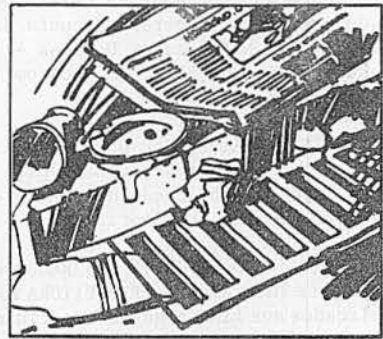
Não deprede a iluminação pública.



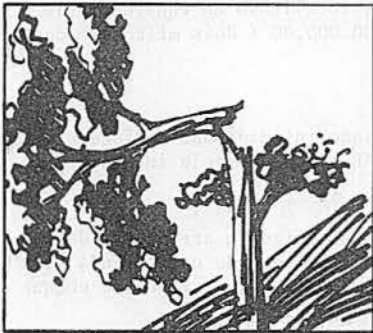
Ajude a conservar os "orelhões".



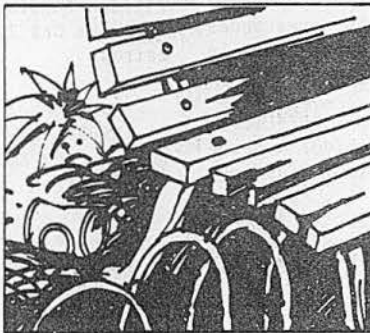
Não quebre vidraças de locais públicos.



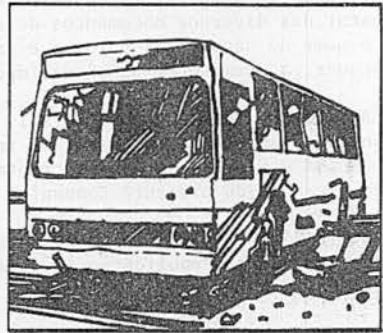
Não jogue detritos nos bueiros.



Não arrebente as árvores.



Não destrua as praças.



Ajude a conservar os melos de transporte.

A cidade é sua. Cuide de sua cidade como se fosse sua casa.

A cidade pertence a todos nós. A conservação de tudo o que a cidade oferece depende de cada um de nós.

As placas de sinalização e de trânsito, a iluminação pública e as luminárias, os telefones públicos, as praças e jardins, ruas e aveni-

das, as escolas públicas, os postos de saúde, os ônibus, trens, metrô e lanchas são de todos. Vamos protegê-los e conservá-los.

Não deixe que alguns irresponsáveis destruam o que é seu, o que é nosso.

Não deixe que os muros

de sua cidade sejam pichados, nem que lixo se acumule nas calçadas e terrenos baldios, não deixe que os bueiros sejam entupidos por detritos atirados nas ruas. Precisamos viver melhor em nossas cidades.

Faça a sua parte.

**Não quebre, não estrague, não destrua.
Conserve e proteja a sua cidade.**